



**PROJETO DE LEI Nº 168 / 2017**

**Define regras para fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei, no Município de Belo Horizonte, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Esta Lei define regras para a fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei no município de Belo Horizonte.

Art. 2º - A empresa que elabora, fabrica, produz ou comercializa carimbo profissional somente poderá fazê-lo mediante a apresentação pelo signatário de seu registro de inscrição junto ao órgão representativo e fiscalizador da profissão para a confirmação de seus dados.

Parágrafo único - O signatário poderá ser representado por outra pessoa, desde que esta compareça à empresa munida de procuração legal registrada em cartório, cujo documento original ficará retido no estabelecimento.

Art. 3º - A entrega da mencionada identidade para a conferência dos dados é obrigatória, cabendo ao estabelecimento fazer uma cópia do documento para constar nos seus arquivos.

Art. 4º - A retirada do carimbo somente poderá ser feita pelo profissional que o requereu.

Parágrafo único - A retirada do carimbo poderá ser feita por representante, se munido de procuração legal para este fim, cujo documento original registrado em cartório ficará retido na empresa.

DIRLEG - Diret. Legislativa - 20-Fev-2017-1442-00075-001



Art. 5º - O estabelecimento que fabricar carimbo em desconformidade com o disposto nesta lei se sujeita à multa de R\$5.000,00 ( cinco mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único - Havendo reincidência a multa será aplicada em dobro, persistindo na infração, o fechamento do estabelecimento e restrição de sua atividade industrial e comercial.

Art. 6º - O Executivo utilizará, para o alcance da finalidade prevista nesta lei, os procedimentos de fiscalização tributária, ambiental, de saúde e consumerista , sem prejuízo da aplicação das demais sanções estabelecidas pelos respectivos conselhos regionais e demais órgãos de classe representativos das profissões.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2017.

  
**Vereador Jair di Gregório**  
**Líder de Bancada do PP**  
**Partido Progressista**



### JUSTIFICATIVA

Após assistir a um programa televisivo cuja matéria reportava-se a enxurrada de carimbos fraudulentos que têm se espalhado por todo o país, trazendo sérios prejuízos para a sociedade em geral e para os verdadeiros detentores de diversas carreiras profissionais, decidi apresentar este projeto de lei, com abrangência sobre o município de Belo Horizonte, em função do interesse local.

Em assim sendo, a presente proposição tem por escopo definir regras para a fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei.

É evidente que as principais vítimas desses meios escusos são os profissionais da área médica, cujas inscrições nos conselhos regionais de medicina e medicina veterinária são alvo desses grupos inescrupulosos. Além desses, outros profissionais também são afetados, por exemplo, advogados, engenheiros, arquitetos, etc.

Não há, portanto, controle para a fabricação e venda dos carimbos para as pessoas detentoras de diplomas, habilitadas ao exercício das profissões, exemplificadas pelas áreas acima mencionadas. Trata-se de problema grave que, no âmbito municipal, pode ser combatido através da inserção, no ordenamento jurídico municipal, de norma específica regulamentando a matéria, conforme se preceitua através deste projeto de lei.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do mesmo.

  
**Vereador Jair de Gregório**  
**Líder de Bancada do PP**  
**Partido Progressista**